



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná




PROJETO DE LEI Nº. 032/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores Públicos do Executivo Municipal a título de reposição e reajuste salarial, e dá outras providências.

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 1475/2023
Em: 24 / 11 / 2023



Diretor
FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

NOVEMBRO/2023





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº32/2023, de 23 de novembro de 2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº 32/2023, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, conforme dispõe o inciso x do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O artigo 40 da Lei Municipal nº. 675/2011, de 25 de novembro de 2015, estabelece o mês de janeiro como data base para a concessão de revisão e/ou reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais. Por tal motivo, se envia esta proposição.

O encaminhamento desta proposta atende à necessidade de revisão geral anual dos servidores públicos municipais, relativamente ao período de 01/01/2023 à 31/12/2023, dando cumprimento aos atos legais que dispõem sobre o assunto, especialmente o que dita a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se a título de reposição salarial a concessão de aumento considerando como índice de aplicação, o percentual estabelecido pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial do ano de 2023 o qual será implantado em janeiro de 2024.

Além da reposição supracitada, também em janeiro será concedido 2% (dois por cento) a título de reajuste salarial, considerando a perda do poder econômico do servidor, aplicando aos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário, celetista e aos nomeados em cargos comissionados e funções gratificadas.

Sobre a recomposição e reajuste de remuneração do magistério, esta se dá em índices diferenciados por conta da obrigação do município de obedecer ao piso nacional, estabelecido pela União. Temos orgulho em afirmar que, neste município, nenhum profissional do magistério será remunerado abaixo do piso nacional.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse dos servidores públicos municipais. Sendo que o valor será estabelecido por índice Nacional de preços, e o Município aplicará o percentual via Decreto, haja visto a publicação do INPC ocorrer no período de recesso da Câmara de Vereadores.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 32/2023 24.11.2023

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores Públicos do Executivo Municipal a título de reposição e reajuste salarial, com vigência a partir de janeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual com percentual estabelecido pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial a título de reposição salarial referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023 e 2% (dois por cento) a título de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário, celetista e aos nomeados em cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a reposição e reajuste nos vencimentos dos servidores do Magistério Municipal nos mesmos índices aplicados no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º. A revisão salarial anual terá incidência a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º. A percentual estabelecido pelo IPCA-E será publicado mediante Decreto, em janeiro de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2023.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2023.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal